



## AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE PALMAS - ESTADO DO PARANÁ

Autos n. 0001235-39.2019.8.16.0123

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** (“Credibilitä Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial na recuperação judicial supracitada, em que é Requerente a empresa **SERRARIA CAMPOS DE PALMAS S/A**, adiante denominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

### I – DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE MOV. 987.1

O Credor BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A interpôs embargos de declaração em face da decisão de 899.1, alegando que a decisão seria omissa ao não dispor sobre a impossibilidade de reiteradas prorrogações do *stay period*.

No caso, não há omissão, contradição ou obscuridade, pois a decisão foi precisa ao tratar do tema, como se vê:





a) A suspensão do art. 6º, § 4º, da Lei nº. 11.101/2005, até que seja realizada a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado, conforme os termos da presente fundamentação e os entendimentos já consolidados da doutrina e jurisprudência respectivas.

b) Por eventualidade, caso assim não entenda, requer a dilação do prazo legal de suspensão automática, a ser concedido pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Apenas a título de complementação, é de se dizer que a r. decisão fixou prazo para a prorrogação do *stay period*. Ademais, no caso, sequer existem pedidos reiterados, tal como alega o embargante.

A Administradora Judicial manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração de mov. 987.1, nos termos da fundamentação supra.

## II – PETIÇÃO DE MOV. 1037.1

O Credor BANCO DO BRASIL S.A. apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial no mov. 1037.1, alegando, em síntese, que discorda do Plano de Pagamento dos Credores e Condições Gerais do Plano de Recuperação Judicial, previstos, respectivamente, nos itens V e VI do Plano de Recuperação Judicial.

À luz do art. 56, da Lei 11.101/2005, a objeção ao Plano de Recuperação Judicial enseja a designação da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que os credores devem deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial.

Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial.





Para tanto, tem-se como necessária a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 56 da Lei 11.101/2005, cujas datas e demais informações serão devidamente expostas em tópico próprio adiante delineado.

### III – PETIÇÃO DE MOV. 1045.1

A Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP requereu que o seu crédito seja declarado como extraconcursal, reiterou a impugnação ao crédito de mov. 64, bem como apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, consoante se infere do petitório de mov. 1045.1.

Como o pedido de declaração de natureza extraconcursal do crédito e a reiteração da impugnação foram apresentados após a publicação do edital a que se refere o §2º, do art. 7º da Lei 11.101/2005, estes não podem ser conhecidos, devendo o credor promover a impugnação ao crédito nos termos do parágrafo único do art. 8 da Lei 11.101/2005, isto é, de forma incidental aos autos recuperacionais.

Assim, a Administradora Judicial opina pelo não conhecimento dos pedidos de declaração de natureza extraconcursal e impugnação de mov. 64., devendo o credor, querendo, promover a respectiva pretensão incidentalmente, nos termos do parágrafo único do art. 8 da Lei 11.101/2005.

### IV – DA DESIGNAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

Esta Administradora Judicial opina pela designação da assembleia geral de credores, em primeira convocação, para o dia **27 de abril 2022, às 13h30m**, a ser realizada de modo virtual, com transmissão via streaming no website youtube.com, e também por meio de acesso a uma sala virtual, cujo link de acesso





será obtido por meio do cadastramento da documentação exigida para a participação do ato. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 26 de abril de 2022, às 13h30m, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail [rserrariapalmas@credibilita.adv.br](mailto:rserrariapalmas@credibilita.adv.br). Na primeira convocação, a assembleia será instaurada com a presença de credores titulares de mais de metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor.

E para a realização da assembleia em segunda convocação, indica o dia 04 de maio de 2022, às 13h30m, também de modo virtual, a qual será instaurada com a presença de qualquer número de credores presentes, realizada da mesma forma que a 1ª Convocação. Requer seja informado aos credores que o cadastramento prévio deverá ocorrer até o dia 03 de maio de 2022, às 13h30m, 24 horas antes da realização do ato, exclusivamente através do e-mail [rserrariapalmas@credibilita.adv.br](mailto:rserrariapalmas@credibilita.adv.br).

Reitera-se que nos dias designados para a realização da assembleia, será aberto período para credenciamento na plataforma, três horas antes do ato (10h30m), durante o qual será verificado o quórum e solucionadas eventuais dificuldades técnicas de acesso.

Deve ser determinado que o credor que pretenda ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, entregue à Administradora Judicial, até às 13h30m do dia 26 de abril de 2022, ou, ainda, em segunda convocação, até às 13h30m horas do dia 03 de maio de 2022, todos os documentos que comprovem os poderes de representação, podendo, nos mesmos prazos, indicar o movimento do processo em que os documentos se encontram.





Caso os trabalhadores sejam representados por sindicato, na forma dos artigos 37, §5º e §6º, I, da Lei 11.101/2005, esse deverá apresentar, até 10 (dez) dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar e o trabalhador, que esteja afiliado a mais de um sindicato, deverá informar, no prazo de 24 horas antes da assembleia, por qual sindicato se fará representar, sob pena de não ser representado por nenhum.

Ressalta-se que a entrega da documentação acima descrita, a indicação do movimento do processo, a entrega da relação dos associados e a informação a ser prestada pelo trabalhador sobre qual o sindicato que deverá representá-lo, poderão ser feitas: *i)* de forma física na sede da Administradora Judicial, CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS na Avenida Iguaçu, 2820, 10º andar, conj. 1001, Curitiba – PR, ou *ii)* por meio do e-mail a ser enviado para [rserrariapalmas@credibilita.adv.br](mailto:rserrariapalmas@credibilita.adv.br).

Os anexos incluídos em cada e-mail não poderão ultrapassar 15 megabytes. Não serão aceitos documentos enviados ou entregues após o prazo legal fixado.

O sistema de contagem e apuração de votos de forma eletrônica será feito por intermédio da empresa ASSEMBLEX - SOLUÇÕES PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujo orçamento foi apresentado à Recuperanda, que com ele concordou. Requer, ainda, a juntada do manual anexo, com explicações acerca do procedimento a ser adotado no dia da votação.

As regras e orientações acerca do ato, assim que designados, estarão disponíveis também no site desta Administradora Judicial: [www.credibilita.adv.br](http://www.credibilita.adv.br). Outrossim, destaca que será disponibilizado um chat para sanar as dúvidas existentes e eventuais problemas quando da realização do ato.





Deferidos os pedidos acima relativos a data e condições para realização da assembleia, requer a imediata expedição do edital de convocação dos credores, cuja minuta segue anexa, e sua publicação no diário oficial eletrônico, assegurando-se o cumprimento do prazo de antecedência mínima previsto na lei.

E, ainda, observada a nova redação dada pela Lei nº 14.112/2020 ao art. 36, caput da Lei 11.101/2005, deferidas as condições acima para a realização da assembleia, o referido edital será também disponibilizado no sítio eletrônico da Administrador Judicial, qual seja: [www.credibilita.adv.br](http://www.credibilita.adv.br).

Requer, ainda, seja determinada que a cópia do aviso de convocação da assembleia seja afixada de forma ostensiva na sede e nas filiais das Recuperandas.

## V – CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial vem:

i) opinar pela rejeição dos embargos de declaração de mov. 987.1, nos termos da fundamentação supra;

ii) opinar pelo não conhecimento dos pedidos de declaração de natureza extraconcursal e impugnação de mov. 64., apresentados pela Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP, pois formulado em desconformidade com a regra prevista em lei (art. 8 da Lei 11.101/2005);





iii) opinar seja designada a assembleia geral de credores, a ser realizada de forma virtual para os dias 27/04/2022, às 13h30, em primeira convocação e 04/05/2022, às 13h30, em segunda convocação, com a publicação do edital no DJe e no site desta administradora judicial, e mantidas as demais regras acima explicitadas, decorrentes da legislação vigente, na forma da minuta do edital anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Palmas, 8 de março de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

